

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI Nº183/67

*“Dispõe sobre Transparências
das sub-consignações e da
outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o orçamento geral do Município de Chapada dos Guimarães-MT, para o exercício de 1968 discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita em Cr\$516.974,96(quinientos e dezesseis mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros novos e noventa e seis centavos)

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos suprimidos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo de acordo com o seguinte desdobramento

Receitas Correntes	
Receita Tributaria	
a)Impostos	116.800,00
b) Taxas	7.100,00
Receitas Patrimoniais	600,00
Receitas Industriais	300,00
Renda de Participação de Dividendos	3.000,00
Receita de Transparência Correntes	35.000,00
Receitas Diversas	354.174,96
Total	516.974,96

Art.3º- A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes nos anexos conforme discriminação seguinte

Câmara Municipal	16.950,00
Gabinete do Prefeito	38.700,00
Secretaria	54.178,88
Serviços de Fazenda	12.047,20
Contadoria	11.798,88
Serviços de Obras	56.800,00
Serviços de Saúde Pública	12.800,00
Serviços Urbanos	81.500,00

D.M.E.R	178.000,00
Total	516.974,96

Art.2º- Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrario

Chapada dos Guimarães, 01 de agosto de 1967

APOLONIO BOURET DE MELLO
Prefeito Municipal